



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de
Compras

Coronel Fabriciano, 23 de setembro de 2025.

Justificativa nº 123501191/SEE/SRE CFABRICIANO DIVOFCOMPR
Processo Nº 1260.01.0181781/2025-83

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0181781/2025-83, Processo de Compras nº

1. OBJETO

Aquisição de material de higiene e limpeza, utensílios diversos para atender a demanda de manutenção da SRE - Coronel Fabriciano.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características específicas e bem definidas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de uma análise de riscos detalhada para garantir a adequada especificação e execução do objeto.

Para aquisição dos produtos não é pertinente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois os itens possuem características precisas e claramente estabelecidas.

b. Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia bem-sucedida com a aquisição/contratação de objetos similares, o que garante a assertividade na definição dos termos e especificações, sem a necessidade de uma análise de riscos formal.

Diante do ponto supramencionado, é inviável o Estudo Técnico Preliminar (ETP) pois os itens são usuais na SRE - Coronel Fabriciano, sendo adquiridos anualmente.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Equipe de planejamento:

Agente de Contratação:
Helena de Sousa Gonçalves
Masp. 1397613-9

Ordenador de despesas da área demandante:

Edvania de Lana Moraes Andrade - MASP 553.533-1
Superintendente Regional de Ensino
SRE - Coronel Fabriciano



Documento assinado eletronicamente por **Edvania de Lana Moraes Andrade**, **Superintendente**, em 06/10/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Sousa Goncalves**, **Servidora Pública**, em 06/10/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123501191** e o código CRC **4CD35805**.